

CONTRATO Nº0491/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0030/2024 de 08/08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº004509/2024 de 24/05/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria, 212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **LEATRICE SOUSA LIMA ABREU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº28472815-1 DETRAN-RJ, inscrita no CPF nº036.135.406-14, residente e domiciliada na Ladeira João Alfredo nº03, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº062/SME/2024, Memorando nº236/2024 e demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Isaura Maia de Souza, lote 03, Galpão 2, bairro Ave Maria, Carmo-RJ, o qual será destinado ao Centro de Armazenamento de Bens Patrimoniais, de Limpeza e Material Didático para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará até 31/12/2024.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, conforme acordado nos autos do processo em epígrafe, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0700.0412200082.038-3390.36.00;

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Leatrice Sousa Lima Abreu

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

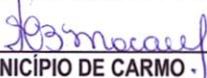
Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 14 de agosto de 2024.



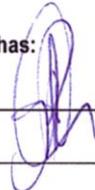
MUNICÍPIO DE CARMO -
Secretária Municipal de Educação
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Locatário

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília Maria Britto de Moraes
Secretaria Munic. de Educação
Port. 605/2021

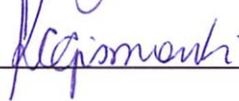


LEATRICE SOUSA LIMA ABREU
Locador

Testemunhas:



R.G.: _____ CPF: 774.769.567-53



R.G.: _____ CPF: 029049357-97

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0788/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005476/2024 de 28/06/2024

Pelo presente, através da Secretaria Municipal de Educação, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº40.571.167/0001-27, com sede à Rodovia BR 101 nº664, sala 04, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, Cep:28.860-000, neste ato representado por Ricardo Henrique Pereira de Oliveira, RG nº209472778 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº114.944.187-97, residente na Rua Osvaldo Cruz nº72, centro, Casimiro de Abreu-RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 26/09/2023 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023**, Processo Administrativo nº 005408/2023 de 03/07/2023. Isto realçado passa as partes a ajustar o presente instrumento para atender às necessidades de interesse público, devidamente motivadas no processo em epígrafe sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo ao contrato Nº0788/2023 firmado em 27/11/2023, conforme consta do processo administrativo Nº005476/2024, com fundamento no art. 57, §1º da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo contratual do presente aditivo será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

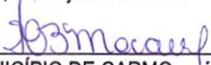
Este termo aditivo fica fundamentado e vinculado às cláusulas do contrato inicial Nº0788/2023, à **TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2023**, Processo Administrativo nº 005408/2023 e à Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriunda da presente relação contratual, fica eleita a Comarca de Carmo-RJ, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Carmo, 03 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE CARMO
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M. Britto de Moraes
Secretaria Munic. de Educação
Term. 005/2024

Documento assinado digitalmente
RICARDO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 14/08/2024 11:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF 103.786.747-57 RG 8.334.260-5

2) 

CPF 774.769.567-53 RG _____